2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2011 e pelo Despacho n.º 6705/2011 de 05 de Abril de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2011, subdelego no Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, coronel de cavalaria Carlos José Vicente Sernadas, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas a pessoal civil, sargentos e praças;
b) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;
c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura auto própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;
d) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes (RETAFA).
e) Autorizar as despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 50.000,00.
f) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo decorrentes de acidentes em serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos de 07 a 13 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos nesse período que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de Maio de 2011. — O Director, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* VALM.

204655373

Despacho n.º 7343/2011

Subdelegação de competências no chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 4674/2011, de 07 de Fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2011 e pelo Despacho n.º 6705/2011 de 05 de Abril de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2011, subdelego no Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas a pessoal civil, sargentos e praças;
b) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;
c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;
d) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes (RETAFA);
e) Autorizar as despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 75.000,00.

2 — Ficam por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe dos Serviços de Apoio a partir de 14 de Fevereiro de 2011, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de Maio de 2011. — O Director, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* VALM.

204655202

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito (extracto) n.º 220/2011

Nos termos do artigo 30.º do Estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria 18 836, de 24 de Novembro de 1961, corre édito, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do Estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

N.º 612 — Tomaz Graça Cardoso
N.ª 1.423 — André Martins Gomes
N.º 2.052 — António Rodrigues Páscoa
N.º 2.549 — Urbano Luís Frade
N.º 2.676 — José João Vicente Siborro
N.º 3.833 — Joaquim Lopes Vieira
N.º 4.280 — Carlos Martins Barros
N.º 4.457 — Manuel Alves
N.º 4.867 — Manuel dos Santos Figueira
N.º 5.362 — Júlio Almeida Manteigas
N.º 5.498 — Isidro Augusto Canhoto Saroco
N.º 6.635 — Júlio Serras
N.º 9.128 — Hélder Viegas Afonso
N.º 9.240 — Amândio Guedes Saraiva
N.º 11.634 — Francisco Fernando Coelho Ribeiro
N.º 12.159 — José Joaquim Vale Asnes
N.º 12.483 — Maria Irene Pereira Mesquita
N.º 12.757 — José Miguel Silva Pragana
N.º 14.174 — Ernesto Fernandes Henriques
N.º 15.586 — Alexandre Manuel Correia Mondim
N.º 15.604 — Salvador José Pestana Carvalho
N.º 15.819 — Luís Silva
N.º 16.161 — Aventino José Ribeiro
N.º 16.388 — Manuel Lobo Rodrigues
N.º 16.625 — António Dias Vieira Torres
N.º 16.812 — Elias Balula Chaves
N.º 16.647 — Manuel Barros Santos
N.º 17.791 — Carlos Alberto Madeira
N.º 18.167 — João Jacinto Portela
N.º 18.518 — Vasco Joaquim Fernandes
N.º 18.890 — António Carmo Alves
N.º 19.534 — João Vieira Macedo
N.º 19.550 — Adolfo José Teixeira
N.º 21.124 — Manuel Dias Costa
N.º 21.469 — Macário Mendes
N.º 24.697 — Manuel Rodrigues Salvado
N.º 25.041 — António José Garcia da Mata
N.º 37.842 — Vítor Manuel Alves de Morais

10 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato,* técnica superior.

304667864

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 7344/2011

Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;
Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;
Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio;
Determina-se:
1 — A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição da Assembleia da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respectivo governador civil.
2 — O governador civil ou, nas regiões autónomas, o Representante da República solicita as instalações às seguintes entidades:

a) Aos directores, ou a quem a suas vezes fizer, para cedência das escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
b) Aos respectivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — A cedência dos estabelecimentos de instituições de ensino superior, incluindo de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respectivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
4 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.
5 — A afectação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respectiva votação, ao dia anterior, para preparação e montagem das estruturas necessárias ao acto eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

11 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

204670309